



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI - N.º 21

SÁBADO, 22 DE MAIO DE 1971

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 35.ª SESSÃO CONJUNTA

EM 21 DE MAIO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO
PORTELLA

As 21 horas, acham-se presentes os
Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcanti — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA — Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Pedro Carneiro — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euríco Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Pires Sabóia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA;

Rio Grande do Norte

Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etilvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA.

Sergipe

Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nacy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Élcio Alves — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Fróta — ARENA; Dirceu Cardoso — MDB.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÓMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

Rio de Janeiro

Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Meñezes — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelly Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo

— ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Muriló Bandaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sílvio Bôaventura — ARENA.

São Paulo

Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Faria Lima — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Silveira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rôdrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Bussato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bressolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nady Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Estão presentes 50 Srs. Senadores e 245 Srs. Deputados. Há número regimental. Está aberta a Sessão.

Passemos ao período das breves comunicações, concedendo a palavra ao Deputado Peixoto Filho.

O SR. DEPUTADO PEIXOTO FILHO (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, retorno à tribuna do povo para formular veemente apelo ao Sr. Governador Raymundo Padilha, a fim de que examine com a maior simpatia o memorial que lhe foi entregue pela União das Professoras Primárias do Estado do Rio de Janeiro, pleiteando reajustamento de vencimentos para a laboriosa classe das mestras fluminenses.

O memorial, depois de analisar as sérias dificuldades por que atravessa o professorado primário, oferece uma tabela de vencimentos, mais ou menos compatível com a dignidade e a responsabilidade das funções de professor: Cr\$ 550,00 mensais, mais 10% trienalmente; Cr\$ 600,00 mensais, mais 10% por quinquênios; Cr\$ 650,00 mensais, mais 5% de quinquênios. As três opções oferecidas para o reajustamento dos vencimen-

tos das professoras primárias do Estado do Rio constituem o mínimo para que uma professora, mesmo sem encargos de família, possa viver dignamente. As abnegadas mestras fluminenses têm sido marginalizadas em relação aos benefícios outorgados a outras classes funcionais e, em decorrência desse injustificável abandono, estão fazendo da sua nobre profissão meio de acesso a outras carreiras mais rendosas.

O vencimento atual de uma professora primária, concursada, é menor do que o sólido de um soldado da Polícia Militar, por sinal também ganhando muito pouco para a responsabilidade de suas tarefas específicas.

A maioria das professoras lotadas em grupos ou escolas estaduais gastam com transportes mais de um terço dos seus vencimentos. Acresce dizer que uma grande parte das mestras que lecionam em cidades distantes é obrigada a hospedar-se em hotéis ou pensões familiares, gastando, às vezes, o ordenado e mais alguma coisa com essas despesas obrigatórias. Agora mesmo, o Grupo de Trabalho formado por técnicos do Conselho Interministerial de Preços e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem aprovou o reajustamento das passagens dos ônibus interestaduais em 18%; depois virá o aumento das passagens dos ônibus das linhas intermunicipais. Os preços dos gêneros alimentícios também estão sofrendo majorações. Enquanto isso, o funcionalismo público estadual aguarda há mais de dois anos o reajustamento dos seus vencimentos.

Tudo bem examinado conduzirá, por certo, o Sr. Governador Raymundo Padilha a determinar as providências cabíveis, para que a Secretaria de Administração e demais órgãos competentes acelerem os estudos para o reajustamento dos vencimentos dos servidores fluminenses, acolhendo, como valioso subsídio, o memorial da União das Professoras Primárias do Estado do Rio de Janeiro e as demais reivindicações das várias classes funcionais que integram o mecanismo administrativo do Estado, tudo por ser de inteira justiça.

Face à difícil situação em que se encontram as mestras fluminenses, impõem-se medidas urgentes para se

proceder ao reajustamento reivindicado, pois seus vencimentos estão congelados há mais de dois anos. De maneira que, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esse apelo tem procedência, e espero que o Governador Raymundo Padilha o atenda com a melhor boa vontade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de mensagem recebida do Sr. Presidente da República.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 43, de 1971 (CN)

(N.º 132/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em aditamento à Mensagem n.º 102, de 1971 — n.º 40, de 1971 (CN) — tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, alterações ao projeto de lei que acompanhou aquela mensagem.

Brasília, em 21 de maio de 1971.
Emílio G. Médici.

GM/0309-B

Brasília, em 20 de maio de 1971.

Exmo: Sr. Presidente da República.

Pela Mensagem n.º 102, de 1971, V. Exa. encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei que "fixa os vencimentos de magistrados, membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências".

A aplicação do parágrafo único do artigo 2.º, do projeto de lei, ora em exame pelo Congresso Nacional, virá acarretar uma redução na remuneração dos Juízes Federais e Substitutos com exercício no Distrito Federal, impondo-se medida que coiba a redução de vencimentos. Por outro lado, a vigência dos novos valores das gratificações de representação (art. 4.º) não deveria acarretar a diminuição da importância global, percebida por Presidentes de Tribunais.

Por fim, atendendo ao que dispõe o § 1.º do artigo 102 da Constituição, julgo conveniente regular no texto do projeto a situação dos Magistrados, membros dos Tribunais de Contas da

União e do Distrito Federal, que se encontram em inatividade.

Desta forma, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exa. a anexa minuta que acrescenta ao Projeto de Lei n.º 3 (CN) as alterações acima propostas, a fim de que, se merecer aprovação, seja encaminhada ao Congresso Nacional, através de mensagem aditiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

“Ao projeto de lei que “fixa os vencimentos dos Magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências”:

I — acrescente-se ao art. 1.º um § 2.º, com a seguinte redação, passando o parágrafo único a constituir o § 1.º:

“Aos Magistrados que, em virtude da aplicação do parágrafo anterior ou do art. 4.º, sofrerem redução no total de sua remuneração, inclusive gratificação de representação, fica assegurada a percepção da diferença, que será absorvida pelos reajustamentos supervenientes.”

II — acrescente-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. — O disposto nesta Lei se aplica aos Magistrados, membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, que se encontrem em inatividade, considerando-se na revisão dos respectivos proventos as suas determinações, inclusive o preceituado no § 1.º do art. 1.º”

O SR. PRESIDENTE (Senador Pe trônio Portella) — A Mensagem que acabou de ser lida, recebida no prazo estabelecido pelo Regimento, é aco lhida por esta Presidência e enviada à Comissão Mista que estuda a matéria, devendo, no prazo preestabele cido, se aceitas as modificações sugeridas pelo Sr. Presidente da Repú blica, concluir por um substitutivo incorporando as sugestões apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Pe trônio Portella) — A presente Sessão tem por finalidade a leitura da Men-

sagem Presidencial n.º 44, de 1971 (CN), que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM
N.º 44, DE 1971 (CN)
(N.º 131/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que “altera o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.”

Brasília, em 21 de maio de 1971. — **Emílio G. Médici**.

E.M. N.º 205/71

Em 18 de maio de 1971.

Exmo. Sr. Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência matéria de relevante interesse para a política petrolifera do País e referente às atividades a serem exercidas no exterior pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS.

2. Trata-se da conveniência e oportunidade de alterar o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3-10-1953, visando a adequá-lo aos atuais programas de trabalho daquela empreza, autorizada que foi a promover as providências necessárias ao desenvolvimento de suas atividades no exterior.

3. O art. 41 da Lei n.º 2.004 tem a seguinte redação:

Art. 41 — A PETROBRÁS, por autorização do Presidente da República, expedida em decreto, e depois de ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, poderá associar-se, sem as limitações previstas no art. 39, a entidades destinadas à exploração do petróleo fora do território nacional, desde que a participação do Brasil ou de entidades brasileiras seja previs-

ta, em tais casos, por tratado ou convênio.”

O texto ora proposto é:

“Art. 41 — A PETROBRÁS, diretamente, ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros e sem as limitações previstas no art. 39, poderá exercer, fora do território nacional, as atividades de que trata o art. 6.º”

4. O que se pretende, Senhor Presidente, é a dispensa de providências de ordem formal ali previstas, que refletem circunstâncias históricas na elaboração da Lei. Nesse caso se inscrevem a expedição de Decreto pelo Poder Executivo, concedendo autorização, bem como a exigência de tratado ou convênio que preveja a participação do Brasil ou entidades brasileiras, na exploração do petróleo no exterior, condições que, na prática, afetarão a flexibilidade necessária à Emprêsa para conduzir os indispensáveis entendimentos e negociações.

5. Tais requisitos poderão, ainda, ensejar a idéia da presença direta do Governo, o que, certamente, limitará a possibilidade de ação nas áreas que venham a se tornar de interesse para a PETROBRÁS. Além disso, não se afigura conveniente o envolvimento público do Governo em problemas que devam ser solucionados no âmbito de emprêses.

6. Na redação proposta suprimiu-se, ainda, a exigência de ouvir-se o Conselho Nacional do Petróleo por redundante, uma vez que a mesma é expressa no parágrafo único do mencionado art. 6.º da Lei n.º 2.004 e nos dispositivos do Decreto n.º 40.845, de 28 de janeiro de 1957, que dispõe sobre as relações entre o Conselho Nacional do Petróleo e a PETROBRÁS.

7. Assim, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anteprojeto de lei que consubstancia as alterações propostas, solicitando, caso mereça aprovação, seja encaminhado à alta deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — **Antônio Dias Leite Júnior**.

**PROJETO DE LEI
N.º 5, DE 1971 (CN)**

Altera o art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 41 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 — A PETROBRÁS, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros e sem as limitações previstas no art. 39, poderá exercer, fora do território nacional, as atividades de que trata o art. 6.º"

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.004
DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

"Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atri-

buições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências."

Art. 41 — A PETROBRÁS, por autorização do Presidente da República, expedida em Decreto, e depois de ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, poderá associar-se, sem as limitações previstas no art. 39, a entidades destinadas à exploração do petróleo fora do território nacional, desde que a participação do Brasil ou de entidades brasileiras seja prevista, em tais casos, por tratado ou convênio.

O SR. PRESIDENTE (Senador Pe- trônio Portella) — De acordo com as Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a Mensagem n.º 44, de 1971 (CN).

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores Arnon de Mello, Luiz Ca- valcanti, Milton Trindade, Paulo Guerra, Antônio Fernandes, Wilson Campos, Helvídio Nunes, José Lindoso, Flávio Brito, Matos Leão e os Srs.

Deputados Aureliano Chaves, Osnelli Martinelli, Lomanto Junior, Gastão Müller, Alpheu Gasparini, Italo Conti, Daniel Faraco e Luiz Braz.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senador Danton Jobim e os Srs. Deputados Freitas Diniz, Rubem Medina e Eloy Lenzi.

A Comissão Mista, ora designada, deverá se reunir até o dia 24 do corrente, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão (art. 11 do Regimento Comum), os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no art. 88 do Regimento Comum, será de vinte dias a contar da data de sua instalação.

Uma vez publicado o parecer da Comissão, esta Presidência convocará Sessão Conjunta para apreciação do projeto.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 21 horas e 15 minutos.)

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (é as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: R\$ 0,20